



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.449 /2026.

Vereador Autor: Ricardo Salgado.

Institui o Programa Municipal de Segurança Rural dispondo sobre a implantação de medidas de segurança pública em áreas rurais do Município de Macaé, mediante a criação de postos de segurança, patrulhamento rural e atuação da guarda civil municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Segurança Rural, com o objetivo de garantir maior proteção às comunidades, propriedades e atividades econômicas situadas nas áreas rurais do Município de Macaé.

Art. 2º São diretrizes do Programa Municipal de Segurança Rural:

- I** – a criação de Postos Avançados de Segurança Rural;
- II** – o patrulhamento ostensivo e preventivo em áreas rurais por agentes da Guarda Civil Municipal;
- III** – a cooperação com as Polícias Militar e Civil, bem como outros órgãos de segurança pública;
- IV** – o estímulo à participação da comunidade rural nas ações de prevenção à criminalidade;
- V** – a utilização de tecnologias de monitoramento, comunicação e mapeamento rural.

Art. 3º Fica autorizada a implantação de Postos Avançados de Segurança Rural nas principais localidades do interior do município, conforme estudo técnico da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

§ 1º Os postos servirão como base de apoio para a Guarda Civil Municipal e ou tros órgãos de segurança;

§ 2º Os locais de instalação deverão considerar critérios como densidade populacional, incidência de crimes, distância da sede urbana e acessibilidade.

Art. 4º Veto em análise pelo Poder Legislativo:

- I** – veto em análise pelo Poder Legislativo;
- II** – veto em análise pelo Poder Legislativo;
- III** – veto em análise pelo Poder Legislativo;
- IV** – veto em análise pelo Poder Legislativo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

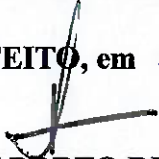
Art. 5º A Guarda Civil Municipal poderá firmar convênios com o Estado e a União, bem como com entidades privadas, para fins de capacitação, aquisição de equipamentos e desenvolvimento de tecnologias voltadas à segurança rural.

Art. 6º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de março de 2026.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	DOM
Edição N.º	1.409 - ANO VI
Data	17 / 03 / 2026
pag	02
Fimion Fung-27.405	
SEF. JUR	